PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3524, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

ALTERADO
Pela LC. 018
18/12/2007

Cria cargos de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os cargos constantes do Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os cargos de que trata o caput deste artigo são de provimento efetivo.

§ 2º. Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei terão a seguinte jornada de trabalho:

I – Professor P I (educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental): 20 (vinte) horas semanais;

II – Professor P II (anos finais do Ensino Fundamental): 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III – Demais cargos: 40 (quarenta) semanais.

Art. 3º O ingresso no serviço público dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º O preenchimento dos cargos constante do Anexo Único, fica condicionada à demanda escolar, baseada em proposta da Secretaria Municipal de Educação, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda de ensino, no início de cada ano letivo, divulgar a relação de vagas disponíveis, inclusive eventuais, que serão preenchidas, por opção do servidor, obedecendo ao critério de antiguidade na carreira e respeitada a classificação de cada concurso.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá no Edital de Concurso, a descrição e atribuições dos cargos constantes do Anexo Único,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de novembro de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3524, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cargo	Escolaridade	Nº de Cargos	Vencimento	Jornada de trabalho
Professor P I (educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental)	Magistério – nível médio	23	R$ 317,49	20 horas
Professor P II (anos finais do Ensino Fundamental)	Superior – Licenciatura Plena	23 Língua Portuguesa –05 Inglês – 01 Ciências – 06 Matemática e DG – 05 História – 01 Geografia – 01 Educação Física – 04	R$ 375,96	24 horas
Pedagogo	Superior Licenciatura Plena – Supervisão Escolar / Orientação Educacional	06	R$ 574,36	40 horas
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo	10	R$ 282,39	40 horas
Servente Escolar	Elementar (Alfabetizado)	22	R$ 242,40	40 horas
Assistente de Educação Infantil	Ensino Fundamental completo	37	R$ 242,40	40 horas
Bibliotecário	Superior	05	R$ 574,36	40 horas
Zelador	Elementar (Alfabetizado)	11	R$ 242,40	40 horas
Motorista	Ensino Fundamental	04	R$ 357,20	40 horas
Total	-	**141**	-	-

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de novembro de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete